

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2025.


APROVADO

Dispõe sobre a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis/MG, nos termos do disposto no § 20 do Art. 40 da Constituição Federal”.

A Câmara Municipal de Virginópolis/MG, por seus representantes legais APROVA e Eu, Prefeito do Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis, nos termos do disposto no § 20 do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se:

- I - à administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- II - ao Poder Legislativo.

ABRANGÊNCIA DA ENTIDADE GESTORA

Art. 3º A entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis abrangerá:

- I - como segurados: os servidores públicos titulares de cargos efetivos; e
- II - como beneficiários:
 - a) os aposentados; e
 - b) os pensionistas.

§1º. Os servidores estáveis de que trata o Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. Os beneficiários de que trata o inciso II deste artigo na condição do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que estiverem vinculados ao VIRPREV serão custeados diretamente com recursos do Tesouro Municipal.

DEFINIÇÃO DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis terá como entidade gestora única o Instituto Municipal de Previdência de Virginópolis - VIRPREV, nos termos do disposto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, na forma de autarquia previdenciária, pessoa jurídica de direito público interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

COMPETÊNCIAS DO VIRPREV COMO ENTIDADE GESTORA ÚNICA

Art. 5º Compete ao VIRPREV, na condição de entidade gestora única, a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis, com as seguintes atribuições:

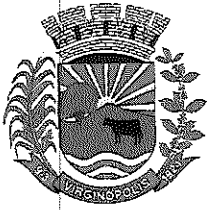
- I – Concessão, indeferimento, cálculo, revisão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;
- II – Gestão dos recursos;
- III – Avaliação da situação financeira e atuarial;
- IV – Operacionalização da compensação financeira, nos termos do disposto nos § 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição e na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
- V – Regulamentar a emissão de certidão de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca;
- VI – Exclusivamente homologar certidão de tempo de contribuição, quando emitida pelo órgão ou pela entidade de origem do servidor;
- VII – Manutenção do cadastro individualizado dos segurados e dos beneficiários;
- VIII – Realização de recenseamento previdenciário para a atualização dos dados dos segurados e dos beneficiários;
- IX – Garantia aos segurados e aos beneficiários do acesso às informações de seu interesse pessoal;
- X – Publicação das principais informações administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras e atuariais relativas à gestão do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis; e
- XI – Proposição de atos normativos úteis ou necessários ao exercício das suas atribuições como entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis.

GESTÃO SEGREGADA

Art. 6º O VIRPREV manterá a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis apartada dos demais recursos e serviços sob sua responsabilidade, e segregará a contabilização dos atos e dos fatos relacionados com a sua administração orçamentária, financeira e patrimonial.

ORGANIZAÇÃO DO VIRPREV

Art. 7º A estrutura organizacional do VIRPREV, para fins de atuação como entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis, é constituída por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos; e
- IV – Diretoria-Geral.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea em mais de um dos colegiados de que trata o *caput*, ressalvados os casos específicos de que trata esta Lei.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo é composto por quatro servidores representantes:

I - Dos Poderes ou órgãos:

- a) Um do Poder Executivo;
- b) um do Poder Legislativo.

II - Dos segurados e beneficiários:

- a) um dos servidores civis ativos;
- b) um dos Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes dos Poderes e dos órgãos do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes:

I – Serão indicados pelos titulares dos Poderes e órgãos que representam e designados em ato do Prefeito Municipal; e

II – Poderão ser substituídos por decisão dos titulares dos Poderes e órgãos que representam.

III – Terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

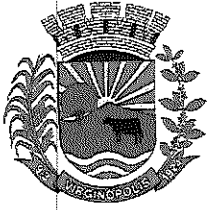
§ 3º Na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 21, os representantes deverão ser substituídos no prazo de quarenta e cinco dias úteis.

§ 4º Os representantes dos segurados e dos beneficiários do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes:

I – Serão escolhidos por meio de eleição geral e designados em ato do Prefeito Municipal;

II – Terão mandato fixo de quatro anos, permitida a reeleição; e

III – Somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, exoneração, condenação em processo administrativo disciplinar ou na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo escolherão o Presidente, para mandato de dois anos, coincidente com o ano civil.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Definir as políticas gerais de administração do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;

II - Acompanhar e avaliar os atos de gestão da Diretoria-Geral;

III - Appreciar e aprovar:

a) a proposta orçamentária anual do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;

b) os relatórios gerenciais e a prestação de contas anual da Diretoria-Geral;

c) os relatórios e os demonstrativos financeiros e contábeis do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;

d) a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;

e) as propostas de atos normativos editados pelo VIRPREV, necessários ao exercício de suas competências como entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;

f) a política de investimentos do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis.

IV - Elaborar e aprovar o regimento interno do VIRPREV.

Art. 10. O Conselho Deliberativo poderá constituir grupos de trabalho ou comissões com o objetivo de prestar assessoramento técnico a suas atividades.

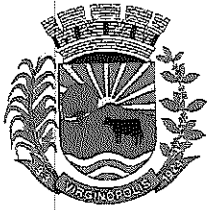
Parágrafo único. Os grupos de trabalho e as comissões de que trata o *caput* não poderão gerar despesa para o ente público.

Art. 11. Ficam criados, no âmbito do Município Virginópolis, 4 (quatro) jetons para o pagamento dos quatro conselheiros titulares do Conselho Deliberativo do VIRPREV, com o valor fixo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada.

§ 1º O jeton de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo Tesouro Municipal.

§ 2º A identificação e lotação das funções gratificadas dispostas no *caput* deste artigo serão estabelecidas pela Município de Virginópolis.

§ 3º O valor do jeton poderá ser atualizado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

§ 4º O jeton de que trata este artigo não é acumulável com o subsídio do Diretor-Geral e do Diretor-Tesoureiro do VIRPREV.

CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto de três servidores, garantida a representação dos Poderes e dos órgãos do Município e dos segurados e beneficiários do VIRPREV, por representantes:

- I – Um do Poder Executivo;
- II – Um do Poder Legislativo
- II – Um dos segurados e beneficiários.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes dos Poderes e os respectivos suplentes:

- I - Serão indicados pelo representante do respectivo Poder e designados em ato de seu representante; e
- II - Poderão ser substituídos por decisão do Prefeito Municipal;
- III – Terão mandato de até quatro anos, permitida a recondução.

§ 3º Na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 21, os representantes deverão ser substituídos no prazo de quarenta e cinco dias úteis.

§ 4º O representante dos segurados e beneficiários do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente:

- I – Será escolhido e designado pelo representante do Poder Executivo;
- II – Terá mandato fixo de quatro anos, permitida a recondução; e
- III – Somente perderá o mandato em decorrência de renúncia, exoneração, condenação em processo administrativo disciplinar ou na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 21.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal escolherão o Presidente, para mandato de dois anos, coincidente com o ano civil, de forma alternada.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e emitir parecer sobre:
 - a) a prestação de contas anual da Diretoria-Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

b) os relatórios e os demonstrativos financeiros e contábeis do regime próprio de previdência social do Município de Virgíópolis;

c) a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Virgíópolis; e

d) outros documentos relacionados aos atos de gestão praticados pela Diretoria-Geral que entender pertinentes;

II – Exercer as atividades relacionadas ao controle interno do VIRPREV.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso I do caput será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Ficam criados, no âmbito do Município Virgíópolis, 3 (três) jetons para o pagamento dos três conselheiros titulares do Conselho Fiscal do VIRPREV, com o valor fixo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada.

§ 1º O jeton de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo Tesouro Municipal.

§ 2º A identificação e lotação das funções gratificadas dispostas no *caput* deste artigo serão estabelecidas pelo Município de Virgíópolis.

§ 3º O valor do jeton poderá ser atualizado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O jeton de que trata este artigo não é acumulável com o subsídio do Diretor-Geral e do Diretor-Tesoureiro do VIRPREV.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 15. O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, dois representantes:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante da Diretoria-Geral do VIRPREV, podendo ser o Diretor-Geral;

§ 1º Cada membro do Comitê de Investimentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O representante do Poder Executivo do Comitê de Investimentos e os respectivos suplentes:

I – Será indicado pelo titular do Poder Executivo e designados em ato do Prefeito Municipal; e

II – Terá mandato de quatro anos, permitida a recondução.

III – Poderá ser substituído a qualquer momento por decisão do Prefeito Municipal.

IV – Na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 21, os representantes deverão ser substituídos no prazo de quarenta e cinco dias úteis.

§ 3º O representante da Diretoria-Geral do VIRPREV no Comitê de Investimentos e o seu respectivo suplente:

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP : 39.730-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

I – Será escolhido pelo Diretor-Geral do VIRPREV e designado em ato do Prefeito Municipal;

II – Terá mandato de quatro anos, permitida a recondução; e

III – Somente perderá o mandato em decorrência de renúncia, exoneração, condenação em processo administrativo disciplinar ou na hipótese de se constatar o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Art. 21.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos escolherão o Presidente, para mandato de dois anos, coincidente com o ano civil, de forma alternada entre os representantes.

§ 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 6º O Regimento Interno poderá dispor sobre a quantidade de representantes e a composição do Comitê de Investimentos e demais providências.

§ 7º A implantação do Comitê de Investimentos será facultativa, nos termos do Art. 280 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e respectivas alterações.

Art. 16. O Comitê de Investimentos deverá observar na gestão dos recursos do VIRPREV seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I – Na gestão por entidade autorizada e previamente credenciada, para realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II – Exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV – Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V – Reunir para deliberar sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

VI – Assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII – Condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem.

VIII - Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, inclusive, escriturar o Demonstrativo da Política de Investimentos;

IX – Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

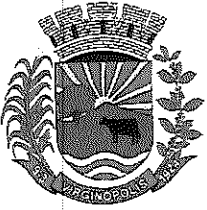
§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

- I – Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- II – Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

Art. 17. Ficam criados, no âmbito do Município Virgínpolis, 1 (um) jeton para o pagamento dos conselheiros titulares do Comitê de Investimentos do VIRPREV, com o valor fixo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 1º O jeton de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

§ 2º A identificação e lotação das funções gratificadas dispostas no *caput* deste artigo serão estabelecidas pelo Município de Virginópolis.

§ 3º O valor do jeton poderá ser atualizado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

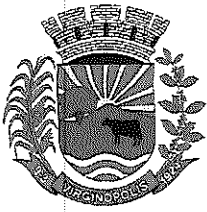
§ 4º O jeton de que trata este artigo não é acumulável com o subsídio do Diretor-Geral e do Diretor-Tesoureiro do VIRPREV.

DIRETORIA-GERAL

Art. 18. A Diretoria-Geral será composta pelo Diretor-Geral e Diretor-Tesoureiro do VIRPREV, nos termos desta Lei e no disposto no decreto que dispuser sobre o Regimento do VIRPREV.

§ 1º Compete à Diretoria-Geral:

- I – Acompanhar e ministrar a execução do plano de benefícios deste Regime de Previdência e do respectivo Plano de Custeio Atuarial, em busca do equilíbrio financeiro e atuarial;
- II – Administrar as aplicações dos recursos financeiros e dos bens pertencentes ao VIRPREV, observadas o devido procedimento disposto na legislação nacional para regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;
- III – Apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo a minuta do Programa Anual de Execução dos serviços do VIRPREV;
- IV – Assinar juntamente com o Tesoureiro do VIRPREV os títulos extrajudiciais, como cheques, notas de empenho, contratos e outras despesas administrativas do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;
- V – Buscar juntamente com o Comitê de Investimentos as melhores soluções para o equacionamento do déficit técnico atuarial e demais questões de interesse do VIRPREV;
- VI – Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, podendo também promover a abertura, a autorização e homologação de processo de compra e licitação em conformidade com a legislação específica;
- VII – Conceder ou indeferir os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis;
- VIII – Constituir comissões;
- IX – Convocar, quando necessário os Conselhos, Deliberativo e Fiscal, para tratar de assuntos de interesse do VIRPREV;
- X – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e a demais elencadas no ordenamento legal e próprio vigente;

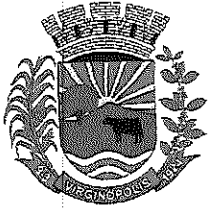


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

- XI – Dar publicidade a todos atos do VIRPREV.
- XII – Decidir sobre requerimentos devidamente protocolados de servidores e segurados ouvidos a Procuradoria Jurídica do VIRPREV;
- XIII – Expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos para o bem executar das Leis e dos regulamentos publicados oficialmente pelos órgãos oficiais em consonância com o ordenamento próprio, alusivos aos assuntos de interesse do regime próprio de previdência social.
- XIV – homologar e publicar a Certidão de Tempo de Contribuição e outras certidões na forma do regulamento;
- XV – Instituir, estruturar e manter a Procuradoria do VIRPREV ;
- XVI – Publicar bimestralmente no quadro de editais e avisos públicos do Município o demonstrativo financeiro, aprovado pelo Conselho e enviar cópia para publicação na Câmara Municipal;
- XVII – Realizar o Censo Previdenciário periódico dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas do RPPS e manter procedimento de prova de vida nos casos previstos na legislação previdenciária.
- XVIII - Representar o VIRPREV em suas relações com terceiros, inclusive, perante a Justiça Estadual e Federal;
- XIX - Submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e as diretrizes de investimentos, as reservas garantidoras de benefícios previdenciários e o orçamento anual do VIRPREV;
- XX – Submeter contas bimestrais do VIRPREV, no prazo de trinta dias após o fechamento para deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXI – Submeter ao Conselho Fiscal, os balanços, os balancetes mensais, os relatórios as posições dos títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos para o exercício das respectivas funções;
- XXII – Submeter ao Conselho Deliberativo os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício subsequente e demais assuntos julgados pertinentes;
- XXIII – Oferecer estágio nos termos da legislação federal;
- XXIV – Praticar os atos de gestão relacionados à administração, ao gerenciamento e à operacionalização do regime próprio de previdência social do Município de Virgínpolis, de que trata o art. 5º; e
- XXV - Prestar as informações e o apoio técnico e operacional necessários ao exercício das competências do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- XXVI – Corrigir pendências ou erros cadastrais ou de pagamento, identificadas nos benefícios de aposentadorias e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

XXVII – Prestar apoio técnico e operacional no atendimento de demandas judiciais, de processos administrativos ou de órgãos de controle que se refiram a aposentadoria ou na pensão por morte; e

§ 2º O Presidente do VIRPREV exercerá a direção e a supervisão da entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Virgíópolis, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no decreto que dispõe sobre a Estrutura Regimental do VIRPREV.

§ 3º O Diretor-Geral e o Diretor-Tesoureiro serão escolhidos dentre os servidores efetivos que contarem com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no Município de Virgíópolis e que preencham o disposto no Art. 21 desta Lei, para exercer um mandato de quatro anos, podendo concorrer a novas eleições, se indicado pelo Conselho Deliberativo em lista tríplice.

§ 4º A nomeação para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Tesoureiro precederá lista tríplice, escolhida pelo Conselho Deliberativo do VIRPREV entre os servidores efetivos municipais elegíveis conforme o Art. 21 desta Lei, e encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação conforme segue:

I – Recebida a indicação de nomeação, o Prefeito Municipal providenciará a publicação do ato de nomeação e posse no prazo de dez dias úteis;

II – Vencido o prazo previsto no inciso anterior sem a nomeação dos indicados, o Conselho Deliberativo considerar-se-á nomeados aqueles que contarem com maior tempo de serviço público no Município de Virgíópolis, lavrando ata dando-os posse.

III – Realizada a nomeação e empossado, conforme o inciso I deste Parágrafo, será lavrada ata no Conselho Deliberativo do termo de posse, sendo a mesma publicada.

IV – Havendo algum impedimento que obste a nomeação dos indicados, o Prefeito Municipal deverá, no prazo disposto no inciso I deste Parágrafo, por meio de despacho fundamentado, sanar o vício ou determinar a realização de novas indicações pelo Conselho Deliberativo.

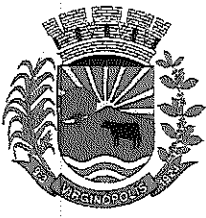
§ 5º O Diretor-Geral e o Diretor-Tesoureiro, tendo em vista suas atribuições legais, terão remuneração estabelecida conforme esta Lei e serão custeadas exclusivamente pelo Tesouro Municipal.

Art. 19. O Diretor-Geral da Unidade Gestora do VIRPREV, no desempenhar de suas funções frente a administração do Regime Próprio de Previdência, terá subsídio mensal correspondente a 5 (cinco) vezes o piso remuneratório pago pelo Executivo Municipal, da qual incidirá contribuição previdenciária recolhida em prol do VIRPREV.

§ 1º. O ônus do custeio do subsídio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo Tesouro Municipal.

§ 3º. O servidor ocupante da função de Diretor-Geral manterá os direitos ao décimo-terceiro e aos adicionais e verbas permanentes do cargo efetivo.

§ 4º. Além das atribuições previstas no Art. 15, § 1º desta Lei, compete ao Diretor-Geral:

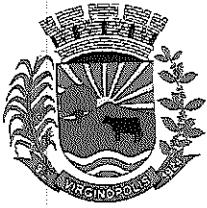


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

- I – Promover a administração geral do VIRPREV, cumprindo e fazendo cumprir as normas previstas nesta Lei e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- II – Coordenar e dirigir todas as atividades de execução a serem desenvolvidas no ambiente organizacional do VIRPREV;
- III – Representar o VIRPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;
- IV – Realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria-Geral e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- V – Cumprir estritamente as normas previstas no Regimento Interno do VIRPREV, complementando-o, se necessário, na hipótese da existência de lacunas, mediante a edição de normas que tratem da fixação de atribuições aos seus órgãos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VI – Estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento do VIRPREV mediante a publicação de atos normativos internos;
- VII – Praticar todos os atos de administração de pessoal do VIRPREV sob qualquer regime de trabalho, excepcionados os atos de nomeação a cargo do Prefeito Municipal nos termos desta Lei;
- VIII – Supervisionar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social dos relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento da legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social - RPPS com vistas à manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- IX – Encaminhar, na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual do VIRPREV para apreciação do Conselho de Administração;
- X – Determinar a realização de auditorias;
- XI – Assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;
- XII – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, estabelecer a pauta e dirigi-las;
- XIII – Proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios necessários para seu funcionamento;
- XIV – Deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;
- XV – Fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- XVI – Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- XVII – Enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

XVIII – Encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Virgíópolis;

XIX – Dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal, desde que pertinentes no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão e desde que revestidas de legalidade;

XX – Motivar os atos administrativos relacionados à Diretoria-Executiva que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XXI – Executar a política de investimentos do VIRPREV aprovada pelo Conselho Deliberativo e mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;

XXII – Controlar a frequência dos servidores efetivos do VIRPREV;

XXIII – Expedir atos internos para boa gestão do VIRPREV.

XXIV – Praticar os seguintes atos administrativos em conjunto com o Diretor-Tesoureiro:

a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do VIRPREV;

b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

c) elaborar o Plano Plurianual do VIRPREV, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual;

d) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do VIRPREV;

e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

f) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao VIRPREV;

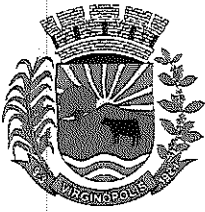
g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.

Art. 20. O Diretor-Tesoureiro da Unidade Gestora do VIRPREV, no desempenho de suas funções, terá direito a recebimento de um subsídio mensal de R\$ 3.515,25 (três mil quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º. O ônus do custeio do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 2º. O servidor ocupante da função de Diretor-Tesoureiro manterá os direitos ao décimo-terceiro e aos adicionais e verbas permanentes do cargo efetivo.

§ 3º. São atribuições do Diretor-Tesoureiro, além de outras estabelecidas no regimento do VIRPREV:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

III - Possuir certificação e habilitação comprovadas para o exercício da atribuição, nos termos das normas gerais de organização e funcionamento aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;

IV - Ter formação em curso de nível superior;

V - Possuir experiência comprovada no exercício de suas atribuições em uma das seguintes áreas:

a) previdenciária;

b) atuarial;

c) financeira;

d) contábil;

e) jurídica;

f) de gestão;

g) de fiscalização; ou

h) de auditoria; e

VI - Ser segurado ou beneficiário do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis.

§ 1º. Os incisos IV e V deste artigo não se aplicam aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

§ 2º. A entidade gestora do regime próprio de previdência social, observado o limite da despesa e taxa administrativa poderá custear programa certificação e atualização de seus membros, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo na forma do regulamento.

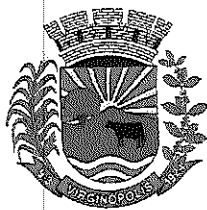
§ 3º. O membro de conselho ou comitê que requer o custeio da prova para certificação de que trata este artigo, se for devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, ficará limitado a uma possibilidade por ano para cada membro.

ATUAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO COMO ATIVIDADE RELEVANTE

Art. 22. A participação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, nos grupos de trabalho e nas comissões de que trata esta Lei Complementar será remunerada por meio de jetons que não se acumulam.

JULGAMENTO DE RECURSOS DE SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 23. O Conselho Deliberativo do VIRPREV exercerá a função de julgamento, em única e última instância, dos recursos interpostos de suas decisões nos processos de interesse dos segurados e dos beneficiários do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis, na forma prevista em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

§ 1º O prazo para interposição do recurso de que trata o caput será de trinta dias seguidos, contado da data de publicação da decisão proferida ou de sua ciência pelo interessado.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que disporá do prazo de quinze dias para reconsiderá-la.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a autoridade decida por não reconsiderar o recurso no prazo estabelecido, o encaminhará à instância recursal de que trata o caput.

§ 4º O disposto no Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplica-se à fase recursal de que trata este artigo.

REGRAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. A execução das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos beneficiários será realizada pelo VIRPREV por meio de dotações orçamentárias próprias constante no orçamento anual da entidade.

§ 1º Serão centralizadas ao VIRPREV as dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte devidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis; e

§ 2º Serão centralizadas ao VIRPREV as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

§ 3º Os valores correspondentes da folha de pagamento dos benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte de responsabilidade do Tesouro Municipal serão custeados pelo mesmo e repassados ao VIRPREV até o último dia do mês de referência do pagamento, sob pena de atualização monetária pelo IPCA-IBGE, juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

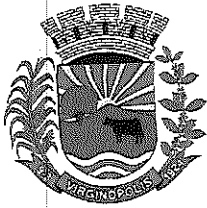
Art. 25. Os recursos retidos em folha de pagamentos alusivos ao recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Física dos beneficiários de que trata o inciso II, do Art. 3º desta Lei, pela entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis, serão revertidos em favor do Município.

Art. 26. Os recursos provenientes das contribuições sociais previdenciárias estabelecidas em Lei serão utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada taxa de administração estabelecida em Lei.

§ 1º A limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração será de acordo com índice estabelecido em lei.

§ 2º A entidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Virginópolis poderá constituir reserva financeira com as sobras de custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º Não serão consideradas como excesso ao limite anual de gastos, as despesas realizadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

Art. 31. A centralização das atividades relacionadas à representação judicial, decorrentes da instituição da entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Virgíópolis, será realizada pelo Procurador-Geral do VIRPREV.

Art. 32. Os Poderes, os órgãos e as entidades prestarão apoio técnico e operacional ao VIRPREV, até a transferência completa dos dados, das informações funcionais e dos processos administrativos.

Art. 33. A instalação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria-Geral da entidade gestora única do regime próprio de previdência social do Município de Virgíópolis ocorrerá na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 34. Fica facultado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município utilizar-se do instrumento de cessão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo para o VIRPREV em conformidade com as normas do Regime Jurídico Único Estatutário do Município.

§ 1º Os servidores da Administração Pública Direta ou do Poder Legislativo do Município de Virgíópolis cedidos à entidade autárquica de que trata esta Lei Complementar não terão prejuízo no cômputo do tempo de serviço para os benefícios estatutários.

§ 2º Considerando a natureza e o limite da taxa administrativa estabelecida em Lei, a cessão de servidores ao VIRPREV deverá obrigatoriamente ocorrer sem custo ao mesmo, sendo de responsabilidade do cedente o pagamento de sua remuneração.

Art. 35 – Os Servidores Municipais, que na data de publicação desta lei, ocuparem as funções de Diretor Geral e Tesoureiro permanecerão em suas funções até o término do mandato do Diretor Geral devendo ser observadas as competências e demais disposições desta lei.

§ 1º - Os Servidores de que tratam o caput deste artigo poderão, no término do mandato do Diretor Geral, serem reconduzidos.

§ 2º - Os Servidores Municipais que ocuparem as funções de Conselheiro Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos permanecerão em suas funções até o término de seus mandatos observadas as competências e demais disposições desta lei.

REVOGAÇÃO

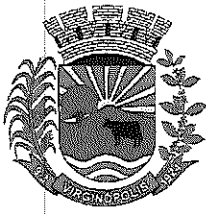
Art. 36. Fica revogado as disposições em contrário em especial as disposições da Lei Municipal Nº 1.504, de 12 de julho de 2011.

VIGÊNCIA

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – Com relação ao disposto nos Artigos 11, 14, 17 e 21 desta lei, a partir do primeiro dia do primeiro mês do ano subseqüente a publicação desta lei.

II – Com relação aos demais artigos, a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

JUSTIFICATIVA

Virginópolis – MG, 24 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue para a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei complementar que: *“Dispõe sobre a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis/MG, nos termos do disposto no § 20 d Art. 40 da Constituição Federal.”*

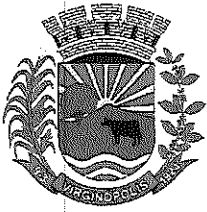
Trata-se de Projeto de Lei Complementar, em caráter de **URGÊNCIA**, que promove alteração na legislação municipal e reestrutura a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Virginópolis (Instituto de Previdência Municipal de Virginópolis - VIRPREV), previsto na Lei Municipal nº 1.504, de 12 de julho de 2011.

Nesse contexto, o referido Projeto de Lei Complementar visa propiciar maior dinamismo e eficiência às ações do Poder Público na questão previdência, em face da autonomia administrativa e financeira de que disporá.

As novas regras contidas no presente Projeto de Lei Complementar também objetivam adequar o sistema previdenciário para as alterações na legislação com relação a “Unidade Gestora e Regime Próprio Únicos” e “Existência de Colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados”.

A existência da Unidade Gestora é disciplinada pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de Junho de 2022 (Art. 2º, inciso V) que determina como Unidade Gestora a “entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários”.

O Projeto de Lei Complementar não possui anexo e contém 37 (trinta e sete) artigos, nos quais tratam dos temas relevantes como: Âmbito de Aplicação, Abrangência da Entidade Gestora, Definição da Unidade Gestora, Competências do VIRPREV como Entidade Gestora Única, Gestão Segregada, Organização do VIRPREV, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Diretoria-Geral, Requisitos Mínimos para Exercer a Função de Diretor e de Membro de Conselho e Comitê de Investimentos, Atuação de Membro do Conselho como Atividade Relevante, Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512/0001-60

de Recursos de Segurados e Beneficiários, Regras de Execução Orçamentária, Avaliação Financeira e Atuarial, Apoio Administrativo e Disposições Gerais e Transitórias.

O Projeto de Lei Complementar realiza ajustes na estrutura administrativa do VIRPREV adequando às novas regras de gestão e certificação dos membros integrantes da administração do Regime Próprio de Previdência Social com o que há de mais recente de regras de Administração e Previdência.

O Projeto traz em seu bojo a criação do cargo de Diretor-Tesoureiro. O valor do vencimento foi definido utilizando como parâmetro a remuneração de cargos de atribuições semelhantes da estrutura administrativa do município. Também dispõe sobre a criação de jetons para fazer justiça às responsabilidades e competências dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do VIRPREV, assim como do Comitê de Investimentos.

Por fim, este Projeto de Lei Complementar guarda estrita observância das normas legais e constitucionais vigentes.

Diante do exposto e certos da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado em medida de URGÊNCIA por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de administração e agradecimento aos dignos componentes dessa Casa Municipal.

Atenciosamente,

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Juliano Alberto de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Virgínpolis - MG